



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR 487/2010

**Súmula:** Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Siqueira Campos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Siqueira Campos.

**Art. 2º** - Essa lei trata do zoneamento das áreas contidas na Macrozona Urbana do Distrito Sede e na Macrozona de Consolidação da Ocupação do Distrito da Alemoa, de acordo com o estabelecido no Macrozoneamento definido na Lei Complementar n.º 486/2010 denominada Lei do Plano Diretor Municipal de Siqueira Campos.

**Parágrafo único.** Além da presente lei, o zoneamento é regido também pelas normas da legislação federal, especialmente da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, Lei 4771/1965 - Código Florestal,

Lei 1445/2007 - Saneamento, Lei Federal 6766/79 e alterações.

##### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

##### Seção I

#### Dos Objetivos

**Art. 3º** - A presente lei tem como objetivos:

I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio, e das atividades que os permeia;

II - Promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagístico-naturais ou culturais próprios do Município;

III - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

IV - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;

## Seção II

### Das Definições

**Art. 4º** - Para o efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

**§ 1º.** Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo PDM – SC.

**§ 2º.** Uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

**§ 3º.** Ocupação do Solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

**§ 4º.** Dos índices urbanísticos:

I – Altura da Edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

II – Área Computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3

(um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

III – Área mínima dos lotes: área mínima que o lote deve apresentar em cada zona, não sendo permitida a implantação de lotes de área inferior à mínima.

IV – Áreas Institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

V – Coeficiente de Aproveitamento Básico: valor pelo qual se deve multiplicar a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

VI – Espaços Livres: áreas de interesse de preservação e/ ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

VII – Fração Mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

VIII – Recuo: distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote:

a) os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

b) os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos.

IX – Taxa de ocupação: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

X – Taxa de Permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

XI – Testada: largura do lote voltada para a via pública.

**§ 5º.** Dos termos gerais:

a) Alvará de Construção/ Demolição: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

b) Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

c) Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) Equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) Equipamentos Urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

f) Faixa de Domínio ou Servidão: área contígua às vias de tráfego e a redes de infra-estrutura, vedada à construção,

destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

g) Faixa de Proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria;

h) Fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

i) Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

j) Infra-estrutura Básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

k) Medidas Mitigadoras: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;

l) Profundidade do Lote: distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela à este, até seu ponto mais extremo;

m) Regime Urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;

n) Subsolo – pavimento abaixo da menor cota do passeio fronteiro à divisa do lote da edificação e cuja altura máxima do pé –



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

direito seja de 1,20 (um metro e vinte centímetros) contados a partir da cota do passeio em relação à zero.

**§ 6º.** Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:

I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.

II - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.

**Art. 5º.** As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

**Art. 6º.** À Divisão de Urbanismo, de acordo com o que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal compete apreciar e deliberar:

I - pedidos de novos usos nos limites de sua competência;

II - recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;

III - casos omissos.

## TÍTULO II DOS ALVARÁS

**Art. 7º.** Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 8º.** Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do alvará.

**§ 1º** - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.

**§ 2º** - Não será fornecido alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

**Art. 9º** - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.

**§ 1º.** É obrigatória a consulta prévia à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

**§ 2º.** As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

**§ 3º** - Quando for o caso, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo as disposições da legislação específica sobre o assunto.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10** – Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, podendo ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sistema viário.

**§ 1º** - Os alvarás a que se refere este artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:

I – das exigências do Alvará de Construção/Demolição;

II – das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento.

**§ 2º** - As renovações serão concedidas deste que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

**Art. 11** - A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

## TÍTULO III

### DO ZONEAMENTO

**Art. 12** - A área urbana do Município de Siqueira Campos, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que faz parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

I – Zona Central - ZC;

II – Zona Residencial 1 – ZR1;

III – Zona Residencial 2 – ZR2;

IV – Zona de Comércio e Serviços - ZCS;

V – Zona Industrial 1 – ZI 1;

VI – Zona Industrial 2 – ZI 2;

VII – Zona de Serviços - ZS;

VIII – Zona de Uso Misto - ZUM;

IX – Zona de Restrição à Ocupação - ZRO;

X – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

XI – Setor Especial de Preservação Permanente - SEPP;

XII – Setor Especial do Aeroporto - SEA;

XIII – Setor Especial do Corredor de Comércio e Serviços- SECCS;

XII – Setor Especial de Parque - SEP.

## TÍTULO IV

### DAS ZONAS

**Art. 13** - As Zonas Residenciais deverão ter uso predominantemente residencial, sendo permitidas atividades de comércio e serviço vicinal complementares às atividades cotidianas, sendo que para a Zona Residencial I – ZR I, pelas suas características, se objetiva uma densidade baixa e na Zona Residencial II – ZR II, pela sua localização nas áreas urbanas consolidadas, poderá ocorrer uma ocupação de média a alta densidade.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 14** - A Zona Central – ZC tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos do centro urbano e seu objetivo é manter a área central densa, com dinamicidade econômica e acessibilidade à população em geral.

**Parágrafo Único.** A Zona Central – ZC corresponde à área onde estão concentradas as atividades comerciais e de serviços características dos centros urbanos, formada pelo polígono conforme descrito a seguir: rua Mato Grosso entre a rua Paraná e a rua Minas Gerais; a rua Paraná entre a rua Mato Grosso e a rua Rio Grande do Sul; a rua Rio Grande do Sul entre a rua Paraná e a rua Minas Gerais Amazonas; a rua Minas Gerais entre a rua Mato Grosso e a rua Rio Grande do Sul.

**Art. 15** - A Zona de Comércio e Serviços destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, onde deve predominar o uso, especializado ou não, destas atividades.

**Parágrafo Único.** A Zona de Comércio e Serviços – ZCS corresponde às testadas das áreas junto às vias marginais da Rodovia Parigot de Souza no trecho entre o trevo com a Rodovia Benedito Lúcio Machado e onde essa rodovia cruza o limite do perímetro urbano à sudeste. Seu objetivo é fazer com que esses eixos se caracterizem como áreas comerciais e de serviços.

**Art. 16** - A Zona de Uso Misto tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim com serviços e comércio que não conflitem entre si, nem gerem incômodos aos vizinhos.

**§ 1º** - A Zona de Uso Misto – ZUM corresponde às áreas urbanas que têm vocação para receber usos diversificados e residenciais, com uma densidade média.

**§ 2º** - As áreas urbanas do Distrito da Almoa serão consideradas Zonas de Uso Misto, devendo obedecer aos parâmetros urbanísticos definidos para ela.

**Art. 17** - As Zonas Industriais 1 e 2 têm a finalidade de atender ao uso industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser pólo gerador de tráfego pesado intenso.

**§ 1º** - A Zona Industrial 1 –ZI-1 corresponde às áreas lindeiras à rodovia Parigot de Souza, no trecho entre o trevo com a Rodovia Humberto Miguel da Silva e a nascente com o Ribeirão da Fartura; e as áreas lindeiras à rodovia Benedito Lúcio Machado, entre o limite do Setor Especial do Aeroporto e o limite do perímetro urbano a nordeste, onde se propõe o uso por indústrias que atendam à legislação ambiental no que se refere ao potencial polutivo e ao longo da Rodovia Humberto Miguel da Silva:

- a) Indústrias do Tipo 1, 2 e 3 desde que não poluentes;
- b) Comércio e serviços setorial, geral e específico;
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

**§ 2º** - A Zona Industrial 2–ZI 2 corresponde às áreas lindeiras à rodovia Parigot de Souza,



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

no trecho entre a Rua Projetada B do Bairro Nações e onde essa rodovia cruza o limite do perímetro urbano à sudeste, onde se propõe o uso por indústrias que atendam à legislação ambiental no que se refere ao potencial polutivo e:

- a) Indústrias do Tipo 1 e 2 desde que não poluentes;
- b) Comércio e serviços setorial, geral e específico;
- c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

**Art. 18** - A Zona de Serviços destina-se ao exercício do comércio de grande porte e/ou à prestação de serviços gerais, onde deve predominar o uso, especializado ou não, destas atividades.

**Parágrafo único.** A Zona de Serviços – ZS corresponde às faixas de 75m ao longo da rodovia Parigot de Souza, contadas a partir da faixa de domínio no trecho entre o trevo com a rodovia Humberto Miguel da Silva e o trevo com a rodovia Benedito Lúcio Machado; às faixas de 75m ao longo da rodovia Benedito Lúcio Machado, contadas a partir da faixa de domínio no trecho entre a rodovia Parigot de Souza e o limite do perímetro urbano a nordeste; e, às faixas de 75m ao longo da rodovia Parigot de Souza, contadas a partir da faixa de domínio da rodovia Parigot de Souza no trecho entre a Rua Projetada B do Bairro Nações e onde essa rodovia cruza o limite do perímetro urbano à sudeste, onde se propõe o uso por comércio e serviços gerais e atividades de logística regional.

**Art. 19** - A Zona de Restrição à Ocupação têm a finalidade de conservar as áreas florestadas dentro do perímetro urbano municipal, permitir uma ocupação ordenada em áreas de alta declividade e preservar as matas ciliares dos córregos e cursos d'água existentes nas áreas urbanas municipais.

**§ 1º** - A Zona de Restrição à Ocupação - ZRO corresponde às áreas de vegetação expressiva e altas declividades. Encontra-se localizada próxima aos Setores Especiais de Preservação Permanente e tem a função de garantir a sustentabilidade ambiental da área urbana.

~~§ 2º - Para a ZRO propõe-se o parcelamento com lotes de no mínimo 1.000,00 m<sup>2</sup>; manutenção de maior número de espécies vegetais possível; manutenção do relevo existente; a recomposição da vegetação de encostas e topos de morros e parecer do órgão responsável sobre a sua ocupação, verificando possíveis riscos de deslizamento, uso preferencialmente residencial; apresentação detalhada da localização das espécies vegetais existentes no local, quando da aprovação de projetos e áreas para possível implantação de parques.~~

**§ 2º** - Para esta zona propõe-se que os parâmetros de uso e ocupação sejam definidos por lei específica para cada uma delas após levantamento sobre a situação in loco; manutenção de maior número de espécies vegetais possível; manutenção do relevo existente; a recomposição da vegetação de encostas e topos de morros



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

e parecer do órgão competente sobre a sua ocupação, verificando possíveis riscos de deslizamento, uso preferencialmente residencial; apresentação detalhada da localização das espécies vegetais existentes no local, quando da aprovação de projetos e áreas para possível implantação de parques. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011)

**Art. 20** - As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de habitação de interesse social, as quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social ou destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de habitação de interesse social.

**Art. 21** - As ZEIS subdividem-se em duas categorias, na seguinte conformidade:

I. **ZEIS 1** - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona Urbana, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos, inclusive de recreação e lazer, e comércio e serviços de caráter local;

II. **ZEIS 2** - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona Urbana, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser

urbanizados e dotados de equipamentos públicos;

**§ 1º.** Nas ZEIS 2 será exigido que, no mínimo, 70 % do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a produção de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

**§ 2º.** As ZEIS 1 estão delimitadas no Mapa de Zoneamento no Anexo I desta Lei.

**§ 3º.** As ZEIS 2 serão criadas a partir de lei específica.

**Art. 22** - Os Setores Especiais se denominam:

I - **Setor Especial do Corredor de Comércio e Serviços - SECCS**, que corresponde às áreas junto às vias de estruturação urbana com o objetivo de fazer com que esses eixos viários se caracterizem como eixos comerciais e de serviços de atendimento às zonas residenciais.

II - **Setor Especial Institucional - SEI**, que corresponde às áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários, tais como prefeitura, escolas, hospitais, delegacia e demais usos institucionais de caráter público, onde os parâmetros de ocupação devem ser mais flexíveis para atender às especificidades das edificações.

~~III - **Setor Especial de Preservação Permanente - SEPP**, que corresponde às áreas de vegetação natural expressiva. Para este setor especial propõe-se parcelamento com lotes de no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup>, manutenção de maior número de espécies vegetais possível; manutenção do relevo existente; uso~~



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

~~preferencialmente residencial. Quando da aprovação de projetos deverá haver uma apresentação detalhada da localização das espécies vegetais existentes no local.~~

III - **Setor Especial de Preservação Permanente- SEPP**, que corresponde às áreas de vegetação natural expressiva. Para este setor especial propõe-se manutenção de maior número de espécies vegetais possível e manutenção do relevo existente. Áreas de preservação permanente não podem ser parceladas ou ocupadas. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011)

IV - **Setor Especial do Aeroporto - SEA**, que corresponde às áreas em torno do aeroporto.

V - **Setor Especial de Parque - SEP**, que corresponde à área onde está localizada a pista de motocross e seu entorno, onde deverá se instalar um parque municipal para o desenvolvimento da atividade e uso de lazer.

**Art. 23** - Os Setores Especiais

correspondem às áreas destinadas a estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de qualidade seja mais aceitável, aos usos e atividades específicas

e ao controle e proteção das áreas de vegetação natural e áreas ao longo de rios e córregos.

**Art. 24** - Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos, e definem as dimensões mínimas dos lotes, a taxa de ocupação máxima, altura máxima, coeficientes de aproveitamento e recuos obrigatórios. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante dessa lei.

## TÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

**Art. 25** - Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do Município de Siqueira Campos.

I - USO HABITACIONAL - as edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, sendo sub-classificadas em:

a) HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família;

~~b) HABITAÇÃO COLETIVA - edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;~~



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

b) HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público; (NR) [\(Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011\)](#)

c) HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE – mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d) HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato;

~~e) HABITAÇÃO TRANSITÓRIA – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.~~

e) H A B I T A Ç Ã O TRANSITÓRIA/COLETIVA (hotéis, pousadas, albergues, pensionatos) – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração. (NR) [\(Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011\)](#)

II - USOS COMUNITÁRIOS - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas

à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, sendo sub-classificadas em:

a) COMUNITÁRIO 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês; Biblioteca; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; Escola Especial.

b) COMUNITÁRIO 2 – atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, sub-classificando-se em:

b.1) COMUNITÁRIO 2 – LAZER E CULTURA – Auditório; Boliche; Casa de Espetáculos Artísticos; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Centro de Recreação; Centro de Convenções, Centro de Exposições; Cinema; Colônias de Férias; Museu; Piscina Pública; Ringue de Patinação; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa; Sociedade Cultural; Teatro.

b.2) COMUNITÁRIO 2 – ENSINO - Estabelecimentos de 1º e 2º Graus.

b.3) COMUNITÁRIO 2 – SAÚDE – Hospital; Maternidade; Pronto Socorro; Sanatório.

b.4) COMUNITÁRIO 2 – CULTO RELIGIOSO - Casa de Culto; Templo Religioso;

c) COMUNITÁRIO 3 – atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

c.1) COMUNITÁRIO 3 – LAZER - Autódromo, Kartódromo; Centro de Equitação, Hipódromo; Circo, Parque de Diversões; Rádio; Pista de Treinamento; Rodeio.

c.2) COMUNITÁRIO 3 – ENSINO - Campus Universitário; Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

III - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

a) COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

a.1) COMÉRCIO VICINAL - Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, disseminadas no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendidas como um prolongamento do uso residencial, tais como: Açougue; Armarinhos; Casa Lotérica; Drogaria, Ervanário, Farmácia; Floricultura, Flores Ornamentais; Mercearia, Hortifrutigranjeiros; Papelaria, Revistaria; Posto de Venda de Pães; Bar; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Leitaria; Livraria; Panificadora; Pastelaria; Posto de Venda de Gás Liquefeito; Relojoaria; Sorveteria.

a.2) SERVIÇO VICINAL - Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, tais como: Profissionais Autônomos; Atelier de Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Montagem de

Bijuterias; Agência de Serviços Postais; Consultórios; Escritório de Comércio Varejista; Instituto de Beleza, Salão de Beleza; Jogos Eletrônicos.

b) COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias; Agência Bancária, Banco; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Material de Construção; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Joalheria; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lavanderia; Oficina Mecânica de Veículos; Restaurante, Roticeria.

c) COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Clínicas; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Imobiliárias; Lojas de Departamentos; Sede de Empresas; Serv-Car; Serviços de Lavagem de Veículos; Serviços Públicos; Super e Hipermercados.

d) COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas; Canil;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Marmorarias; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grandes Equipamentos; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; Impressoras, Editoras; Grandes Oficinas de Lataria e Pintura; Serviços de Coleta de Lixo; Transportadora.

e) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO - Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, tais como: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa; Capela Mortuária; Cemitério; Ossário.

IV - USO INDUSTRIAL - Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

a) INDÚSTRIA TIPO 1 - Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: Confecção de Cortinas; Fabricação e Restauração de Vitrais; Malharia; Fabricação de: Absorventes, Acessório do Vestuário, Acessórios para Animais, Adesivos Aeromodelismo, Artigos de Artesanato, Artigos de Bijuteria, Artigos de Colchoaria, Artigos de Cortiça, Artigos de Couro, Artigos de Decoração, Artigos de Joalheria, Artigos de Pele, Artigos para Brindes, Artigos para Cama, Mesa e Banho, Bengalas, Bolsas Bordados, Calçados, Capas para Veículos, Clichês, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-chuva, Guarda-sol, Material

Didático, Material Ótico, Mochilas, Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos, Pastas Escolares, Perucas e Cabelleiras, Produtos Alimentícios, Produtos Desidratados, Produtos Naturais, Relógio, Rendas, Roupas, Sacolas, Semi-jóias, Sombrinhas, Suprimentos para Informática.

b) INDÚSTRIA TIPO 2 - Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: Cozinha Industrial, Fiação, Funilaria, Indústria de Panificação, Indústria Gráfica, Indústria Tipográfica, Serralheria; Fabricação de: Acabamentos para Móveis, Acessórios para Panificação, Acumuladores Eletrônicos, Agulhas, Alfinetes, Anzóis, Aparelhos de Medidas, Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos, Aparelhos Ortopédicos, Artefatos de Bambu, Artefatos de Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Box para Banheiros, Brochas, Capachos, Churrasqueiras, Componentes Eletrônicos, Componentes e Sistema de Sinalização, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cronômetro e Relógios, Cúpulas para Abajur, Embalagens, Espanadores, Escovas, Esquadrias, Estandes para Tiro ao Alvo, Estofados para Veículos, Estopa, Fitas Adesivas, Formulário Contínuos; instrumentos Musicais, Instrumentos Óticos, Lareiras, Lixas, Luminárias, Luminosos,



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

Materiais Terapêuticos, Molduras, Móveis, Painéis e Cartazes Publicitários, Palha de Aço, Palha Trançada, Paredes Divisórias, Peças e Acessórios e Material de Comunicação, Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios, Persianas, Pincéis, Portas e Divisões Sanfonadas, Portões Eletrônicos, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais, Vassouras.

c) INDÚSTRIA TIPO 3 - Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: Construção de Embarcações, Curtume, Desdobramento de Madeira, Destilação de Álcool, Entrepasto de Madeira p/ Exportação (Ressecamento), Frigorífico, Fundição de Peças, Fundição de Purificação de Metais Preciosos, Geração e Fornecimento de Energia Elétrica, Indústria Cerâmica; Indústria de Abrasivo, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Artefatos de Amianto, Indústria de Artefatos de Cimento, Indústria de Beneficiamento, Indústria de Bobinamento de Transformadores, Indústria de Compensados e/ ou Laminados, Indústria de Fumo, Indústria de Implementos Rodoviários, Indústria de Madeira, Indústria de Mármore, Indústria de Plásticos, Indústria de Produtos Biotecnológicos, Indústria Eletromecânica, Indústria Granito, Indústria Mecânica, Indústria Metalúrgica, Indústria

Petroquímica, Montagem de Veículos, Peletário, Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Org. Produção de Óleos Vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira, Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais Reciclagem de Plásticos, Reciclagem de Sucatas Metálicas, Reciclagem de Sucatas não Metálicas, Recuperação de Resíduos Têxteis, Refinação de Sal de Cozinha, Secagem e Salga de Couro e Peles, Sementação de Aço, Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque, Tanoaria, Têmpera de Aço, Têmpera e Sementação de Aço, Torrefação e Moagem de Cereais, Tratamento e Distribuição de Água, Usina de Concreto, Zincagem, Fabricação de: Açúcar, Adubos, Água Sanitária, Álcool, Alvaiade, Anodos, Antenas, Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária, Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Terapêuticos e Eletroquímicos, Aquecedores, Peças e Acessórios, Arames Metálicos, Argamassa, Armas, Artefatos de Borracha, Artefatos de Concreto, Artefatos de Espuma de Borracha, Artefatos de Fibra de Vidro, Artefatos de Metal, Artefatos de Parafina, Artigos de Caldeireiros, Artigos de Cutelaria, Artigos de Material plástico e/ou Acrílico, Artigos de Tanoaria, Artigos Diversos de Fibra, Artigos para Refrigeração, Artigos Pirotécnicos, Asfalto, Bebidas, Bicycletas, Biscoitos e Bolachas, Bombas e Motores Hidrostáticos, Borracha e Látex Sintéticos, Brinquedos, Caçambas, Café, Cal, Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores Marítimos, Câmaras de Ar, Canos, Canos



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

Metálicos, Carretas para Veículos, Carroças, Carrocerias para Veículos Automotores, Cartão, Cartolina, Casas Pré-Fabricadas, Celulose, Ceras para Assoalhos, Chapas e Placas de Madeira, Cimento, Cola, Combustíveis e Lubrificantes, Componentes e Turbinas, Concentrados Aromáticos, Corretivos do Solo, Cosméticos, Cristais, Defensivos Agrícolas, Desinfetantes, Elevadores, Equipamentos Contra Incêndio, Equipamentos e Mat. de Proteção e Segurança de Trabalho, Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos, Equipamentos Esportivos, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios, Equipamentos Náuticos, Equipamentos p/ Transmissão Industrial, Equipamentos para Telecomunicação, Equipamentos Pneumáticos, Esmaltes, Espelhos, Espumas de Borracha, Estruturas de Madeira, Estruturas Metálicas, Explosivos, Fermentos e Leveduras, Ferramentas, Fertilizantes, Fios e Arames de Metais, Fios Metálicos, Formicidas e Inseticidas, Fósforos, Fungicidas, Gás de Hulha e Nafta, Gelatinas, Germicidas, Glicerina, Graxas, Impermeabilizantes, Lacas, Laminados, Lâmpadas, Louças, Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico, Máquinas e Aparelhos para Produção e Distribuição de Energia Elétrica, Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Máquinas Motrizes não Elétricas, Máquinas, Peças e Acessórios, Massa Plástica, Massas Alimentícias, Massas para Vedação, Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos Materiais para Estofados, Material Eletro-Eletrônico, Material

Fotográfico, Material Hidráulico, Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia, Matérias Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes, Medicamentos, Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica, Montagem de Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem, Motociclos, Motores para Tratores Agrícolas, Munição para Caça e Esporte, Oxigênio, Papel, Papelão, Peças de Gesso, Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios para Motociclos, Peças e Acessórios para Veículos, Peças e Equipamentos Mecânicos, Pisos, Placas de Baterias, Pneumáticos, Preparados p/ Limpeza e/ ou Polimentos, Produtos Agrícolas, Produtos de Higiene Pessoal, Produtos de Perfumaria, Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra, Produtos Químicos em Geral, Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais, Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos, Resinas de Fibras, Sabões, Saponáceos, Secantes, Soldas, Solventes, Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos, Tecidos, Telas Metálicas, Telhas, Tintas, Tubos Metálicos, Veículos, Vernizes Vidros, Vinagre, Xaropes.

V - USO AGROPECUÁRIO - Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como: Abate de Animais, Aração e/ ou Adubação, Cocheira, Colheita, Criação de Chinchila, Criação de Codorna, Criação de Minhocas, Criação de Peixes, Criação de Rãs, Criação de Répteis, Granja, Pesque e Pague, Produção de Húmus, Serviços de



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros, Serviços de Irrigação, Serviços de Lavagem de Cereais, Serviços de Produção de Mudanças e Sementes, Viveiro de Animais.

VI - USO EXTRATIVISTA - Atividades de extração mineral e vegetal, tais como: Extração de Areia, Extração de Argila, Extração de Cal, Extração de Caolim, Extração de Cimento, Extração de Madeira, Extração de Minérios, Extração de Pedras, Extração Vegetal, Olaria.

**Art. 26** - Fica delegada competência ao Conselho da Cidade de Siqueira Campos para encaminhar proposta de acréscimo de atividades não contempladas na presente Lei, que serão incluídas através de Lei.

**Art. 27** - Para efeito dessa lei, as atividades são classificadas:

I - Quanto à sua natureza:

a) Perigosas - Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

b) Nocivas - Atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água.

c) Incômodas - Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades

urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento do município.

II - Quanto à escala das atividades:

a) Pequeno Porte - Área de construção até 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

b) Médio Porte - Área de construção entre 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);

c) Grande Porte - Área de construção superior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

III - Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:

a) Uso permitido - é o uso que apresenta clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

b) Uso permissível - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo da análise específica pelo órgão competente. Uso permissível terá sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente da Prefeitura;

c) Uso tolerado - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;

d) Uso proibido - é o uso que por sua categoria, porte ou natureza é nocivo, incômodo ou incompatível com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§ 1º - Uso permissível terá sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - É obrigatória a consulta prévia à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

§ 3º - É da competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua localização dentro das zonas industriais.

§ 4º - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.

§ 5º - As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

## TÍTULO VI

### DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

**Art. 28** - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;
- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;

IV. caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

**Art. 29** - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

**Art. 30** - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

**Art. 31** - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

**Art. 32** - São considerados Empreendimentos de Impacto:

I. as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;

II. os empreendimentos residenciais com mais de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

**Parágrafo único** - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho da Cidade de Siqueira Campos.

**Art. 33** - São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I. shopping-centers;
- II. centrais de carga;
- III. centrais de abastecimento;
- I. estações de tratamento;
- II. terminais de transporte;
- III. transportadoras;
- IV. garagens de veículos de transporte de passageiros
- I. cemitérios;
- II. presídios;
- V. postos de serviço com venda de combustível;
- VI. depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- VII. depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- VIII. supermercados e hipermercados;
- IX. casas de "show";
- X. torres de transmissão de telecomunicações.

**Art. 34** - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto na legislação específica sobre o assunto.

## TÍTULO VII

### DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

**Art. 35** - Em todo edifício ou conjunto residencial com dez ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - quota de 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por unidade de moradia;

II - localização em área isolada sobre os terrenos, ou no pavimento térreo desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento;

**Parágrafo Único** - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

~~**Art. 36** - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos.~~

**f) Art. 36.** Em todo o edifício de habitação coletiva, multifamiliar ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos. (NR)



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011)

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

I - em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;

II - em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;

III - em oficinas mecânicas e comércio atacadista - uma vaga de estacionamento para cada 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de construção

IV - em supermercados e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

V - em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) Leitos;

VI - em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada unidade de alojamento.

§ 2º. As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta, nem poderão estar

localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros) da edificação.

~~§ 3º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento.~~

§ 3º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento. (NR)

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011)

§ 4º. Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

§ 5º. Em edifícios de habitação coletiva, formadas por unidades autônomas do tipo "Kitnete" o parâmetro disposto no Parágrafo 1º do Art. 36 poderá ser flexibilizado, após análise e anuência do Conselho da Cidade de Siqueira Campos.

**Art. 37** - As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas com área máxima edificável.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

**Art. 38** - Não serão computadas na área máxima edificável:

I - terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II - sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) por pavimento;

III - área da escada de incêndio, até 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) por pavimento;

IV - poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

## TÍTULO VIII

### DA DIVISÃO DE URBANISMO

**Art. 39** - A Divisão de Urbanismo é responsável pelos pareceres e emissão de alvarás relativos à construção de edificações e localização de atividades.

**Art. 40** - Os casos omissos a essa Lei deverão ser encaminhados ao Conselho da Cidade – CONCIDADE de Siqueira Campos, criado pela Lei do Plano Diretor, que emitirá parecer sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** As soluções propostas para os casos omissos serão aprovadas por Lei específica.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - Constituem parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I - Tabela De Uso Do Solo Município De Siqueira Campos

II – Anexo II - Tabela De Ocupação Do Solo – Município De Siqueira Campos

III – Anexo III – Mapa Do Zoneamento Do Uso E Ocupação Do Solo Do Distrito Sede De Siqueira Campos.

IV – Anexo IV – Mapa Do Zoneamento Do Uso E Ocupação Do Solo Do Distrito Da Alemoa.

**Art. 42** - Serão respeitados os Alvarás de Construção já expedidos e projetos já aprovados, desde que a construção esteja em andamento ou venha a se iniciar em 2 (dois) meses contados da vigência da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os projetos em tramitação e ainda não aprovados serão apreciados e julgados à luz da presente Lei.

**Art. 43** - Os alvarás de construção e projetos aprovados a partir da vigência da presente Lei terão validade por dois anos a partir da data de sua expedição.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo sem que a obra tenha sido iniciada, tanto a aprovação do projeto quanto o alvará serão tidos peremptos.

**Art. 44** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



# **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**

**Estado do Paraná**

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

---

Siqueira Campos, 23 de novembro de 2010.

**Luiz Antonio Liechocki**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## ANEXO I - TABELA DE USO DO SOLO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

(Anexo com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 607 de 01/09/2011)

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO PROIBIDO
ZR 1 – ZONA RESIDENCIAL 1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar e Unifamiliar em Série</li><li>- Habitação Coletiva e Transitória</li><li>- Habitação Uso Institucional</li><li>- Habitação Multifamiliar</li><li>- Comunitário 1</li><li>- Comercial e Serviços Viciniais</li><li>- Comercial e Serviços de Bairro</li><li>- Indústrias Tipo 1</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunitário 2 - ensino</li><li>- Comunitário 2 - saúde</li><li>- Comunitário 2 - lazer e cultura</li><li>- Comunitário 2 - culto religioso</li><li>- Comunitário 3 - ensino</li><li>- Comunitário 3 - saúde</li><li>- Comunitário 3 - lazer e cultura</li><li>- Indústrias Tipo 2</li></ul>	Todos os demais
ZR 2 – ZONA RESIDENCIAL 2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar e Unifamiliar em Série</li><li>- Habitação Coletiva e Transitória</li><li>- Habitação Uso Institucional</li><li>- Habitação Multifamiliar</li><li>- Comunitário 1</li><li>- Comercial e Serviços Viciniais</li><li>- Comercial e Serviços de Bairro</li><li>- Indústrias Tipo 1</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunitário 2 – ensino</li><li>- Comunitário 2 – saúde</li><li>- Comunitário 2 – lazer e cultura</li><li>- Comunitário 2 – culto religioso</li><li>- Comunitário 3 – lazer e cultura</li><li>- Indústrias Tipo 2</li></ul>	Todos os demais
ZC – ZONA CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação de Uso Institucional</li><li>- Habitação Multifamiliar</li><li>- Comunitário 1</li><li>- Comunitário 2 – lazer e cultura</li><li>- Comunitário 2 – ensino</li><li>- Comunitário 2 – saúde</li><li>- Comunitário 2 – culto religioso</li><li>- Comercial e Serviços Viciniais</li><li>- Comercial e Serviços de Bairro</li><li>- Indústrias Tipo 1</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Indústrias Tipo 1 e 2</li><li>- Comercial e Serviços Setorial</li><li>- Habitação Unifamiliar</li></ul>	Todos os demais



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ZCS – ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Coletiva e Transitória</li><li>- Habitação Uso Institucional</li><li>-Comunitário 1</li><li>-Comunitário 2 – lazer e cultura</li><li>-Comercial e Serviços Vicinais</li><li>-Comercial e Serviços de Bairro</li><li>- Indústrias Tipo 1</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar.</li><li>- Comunitário 2 – ensino</li><li>- Comunitário 2 – saúde</li><li>- Comunitário 2 – lazer e cultura</li><li>- Comunitário 2 – culto religioso</li><li>- Comunitário 3 – ensino</li><li>- Comunitário 3 – saúde</li><li>- Comunitário 3 – lazer e cultura</li><li>- Indústrias Tipo 2</li></ul>	Todos os demais
ZI – ZONA INDUSTRIAL 1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Indústrias Tipo 1</li><li>- Indústrias Tipo 2</li><li>- Indústrias Tipo 3</li><li>- Comercial e Serviços Gerais.</li><li>- Comercial e Serviços Específico.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar.</li><li>- Comércio e Serviço Setorial</li></ul>	Todos os demais
ZI – ZONA INDUSTRIAL 2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Indústrias Tipo 1</li><li>- Indústrias Tipo 2</li><li>- Comercial e Serviços Gerais.</li><li>- Comercial e Serviços Específico.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar.</li><li>- Comércio e Serviço Setorial</li></ul>	
ZS – ZONA DE SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Indústrias Tipo 1</li><li>- Indústrias Tipo 2</li><li>- Comercial e Serviços Gerais.</li><li>- Comercial e Serviços Específico.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comércio e Serviço Setorial</li><li>- Comunitário 3 – ensino</li><li>- Comunitário 3 – saúde</li><li>- Comunitário 3 – lazer e cultura</li><li>- Indústrias Tipo 3</li></ul>	
ZUM – ZONA DE USO MISTO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar e Unifamiliar em Série</li><li>- Habitação Multifamiliar</li><li>- Habitação Uso Institucional</li><li>- Habitação Transitória e Coletiva</li><li>- Comunitário 1</li><li>- Comercial e Serviços Vicinais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunitário 2 – ensino</li><li>- Comunitário 2 – saúde</li><li>- Comunitário 2 – culto religioso</li><li>- Comercial e Serviços Setorial</li><li>- Comercial e Serviços de Bairro</li><li>- Indústrias Tipo 1</li></ul>	Todos os demais
ZRO – ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Preservação de florestas nativas</li><li>- Uso liberado para habitação unifamiliar somente com parecer do órgão competente</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação Unifamiliar</li></ul>	Todos os demais
ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Habitação I Unifamiliar.</li><li>- Habitação I em Série.</li><li>- Habitação Geminado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comercial e Serviços de Bairro</li></ul>	Todos os demais



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

SOCIAL	- Comercial e Serviço Vicinal		
SEPP – SETOR ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	- Preservação permanente	Atividades culturais e de educação ambiental	Todos os demais
SEI – SETOR ESPECIAL INSTITUCIONAL	- Equipamentos públicos		Todos os demais
SEA – SETOR ESPECIAL DO AEROPORTO	- Aeroporto e atividades correlatas		Todos os demais
SECCS – SETOR ESPECIAL DO CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	- Comercial e Serviços Vicinais - Comercial e Serviços de Bairro - Habitação Coletiva e Transitória	- Comunitário 2 – ensino - Comunitário 2 – saúde - Comunitário 2 – culto religioso - Habitação Unifamiliar. - Comércio e Serviço Setorial	Todos os demais
SEP – SETOR ESPECIAL DE PARQUE	- Parque da pista de motocross		Todos os demais

OBS: Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## ANEXO II - TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO – MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

(Anexo com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 743 de 27 de junho de 2012)

Zonas		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficiente de Aproveit. Máximo	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZR1	Zona Residencial 1	80	2	2	200,00	10,00 (*10)	2,00	1,50 c/ abert.	15
ZR2	Zona Residencial 2	80	2	5	200,00	10,00 (*10)	2,00	1,50 c/ abert. (*1) (*2)	15
ZC	Zona Central	80 (*7)	15,0 (*3)	20	300,00	12,00	3 (*8)	1,5 (*1) (*2)	15 (*7)
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	80	3,6	4	360,00	12,00	3	1,5 (*1) (*2)	15
ZI1	Zona Industrial 1	50	2	6	700,00	20,00	7,00	3,00	25
ZI2	Zona Industrial 2	50	2	6	700,00	20,00	7,00	3,00	25
ZS	Zona de Serviços	70	2	4	500,00	15,00	5,00	2,00	25
ZUM	Zona de Uso Misto	80	2,5 (*3)	8	300,00	12,00	3,00 (*8)	1,50 (*1)(*2)	25
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação (*9)	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social (*6)	-	-	-	-	-	-	-	-
SEPP	Setor Especial de Preservação Permanente	-	-	-	-	-	-	-	-
SEI	Setor Especial Institucional	-	-	-	-	-	-	-	-
SEA	Setor Especial do Aeroporto	-	-	-	-	-	-	-	-
SECCS	Setor Especial do Corredor de Comércio e Serviços	80	3,0	20	300,00	10,00	5 (*8)	1,5 (*1)	15



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

SEP	Setor Especial de Parque	-	-	-	-	-	-	-	-
-----	--------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---

## OBSERVAÇÕES:

- (\*1) Para as edificações com mais de quatro pavimentos os afastamentos laterais serão iguais a: 1,50m mais 3% da altura total da edificação, para paredes com aberturas laterais.
- (\*2) Será permitida a construção nas divisas, desde que sem aberturas laterais.
- (\*3) Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não são computados no coeficiente de aproveitamento.
- (\*4) Áreas de Preservação Permanente de acordo com a legislação federal (Código Florestal).
- (\*5) Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 2,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 2,00m.
- (\*6) Os parâmetros das ZEIS serão definidos a partir de legislação específica para cada uma delas.
- (\*7) Na zona central, poderá ser permitida a taxa de ocupação de 100%, sem exigência de taxa de permeabilidade mínima, desde que a edificação apresente caixa de contenção.
- (\*8) Poderá ser dispensado o recuo frontal no caso de atividades exclusivamente comerciais no térreo e edifícios de habitação coletiva e usos mistos.
- (\*9) Os parâmetros das ZRO serão definidos a partir de legislação específica para cada uma delas.
- (\*10) Só será permitida a subdivisão de lotes se a testada mínima for de 12,00m.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

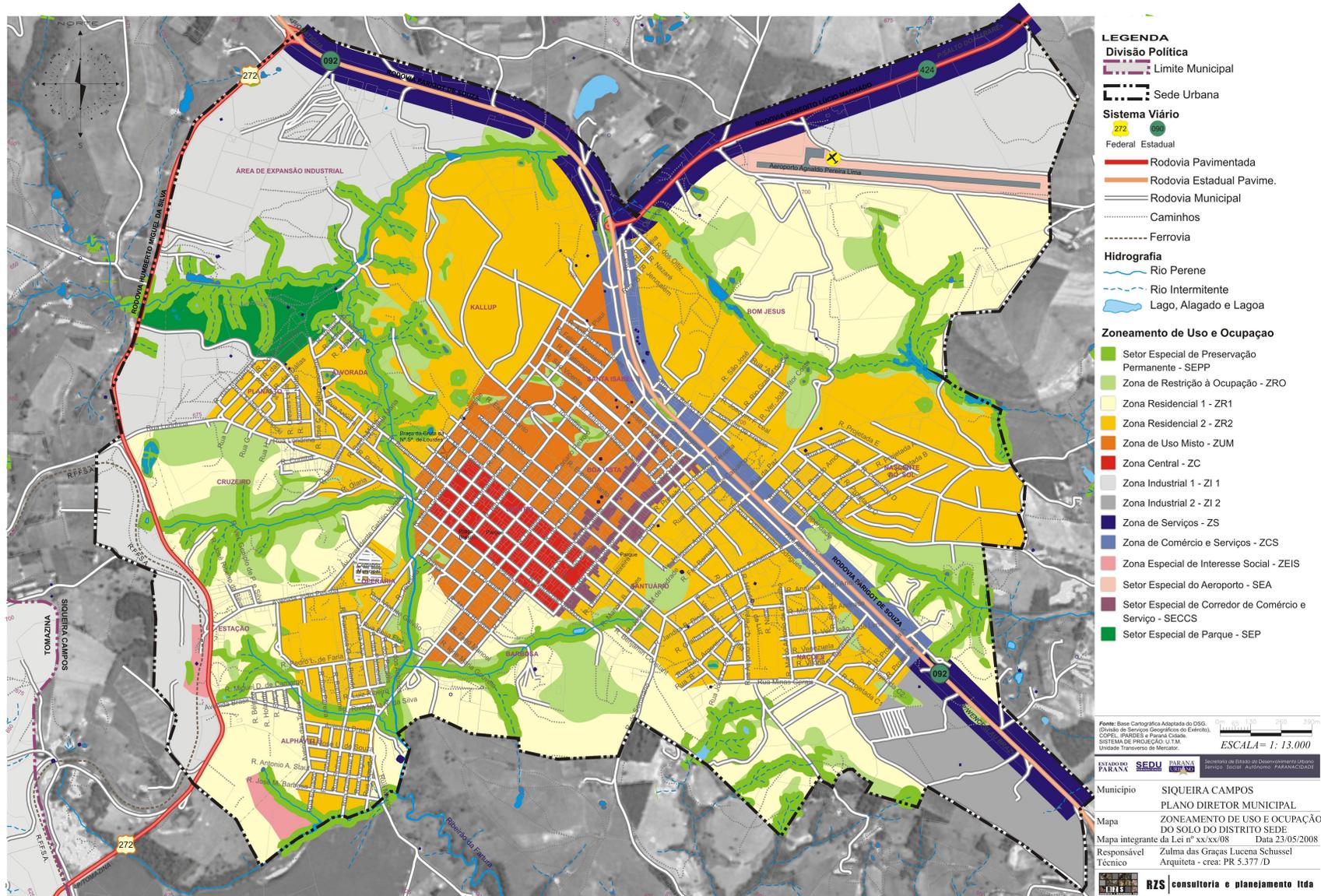
---

**ANEXO III – MAPA DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO SEDE DE SIQUEIRA CAMPOS.**



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

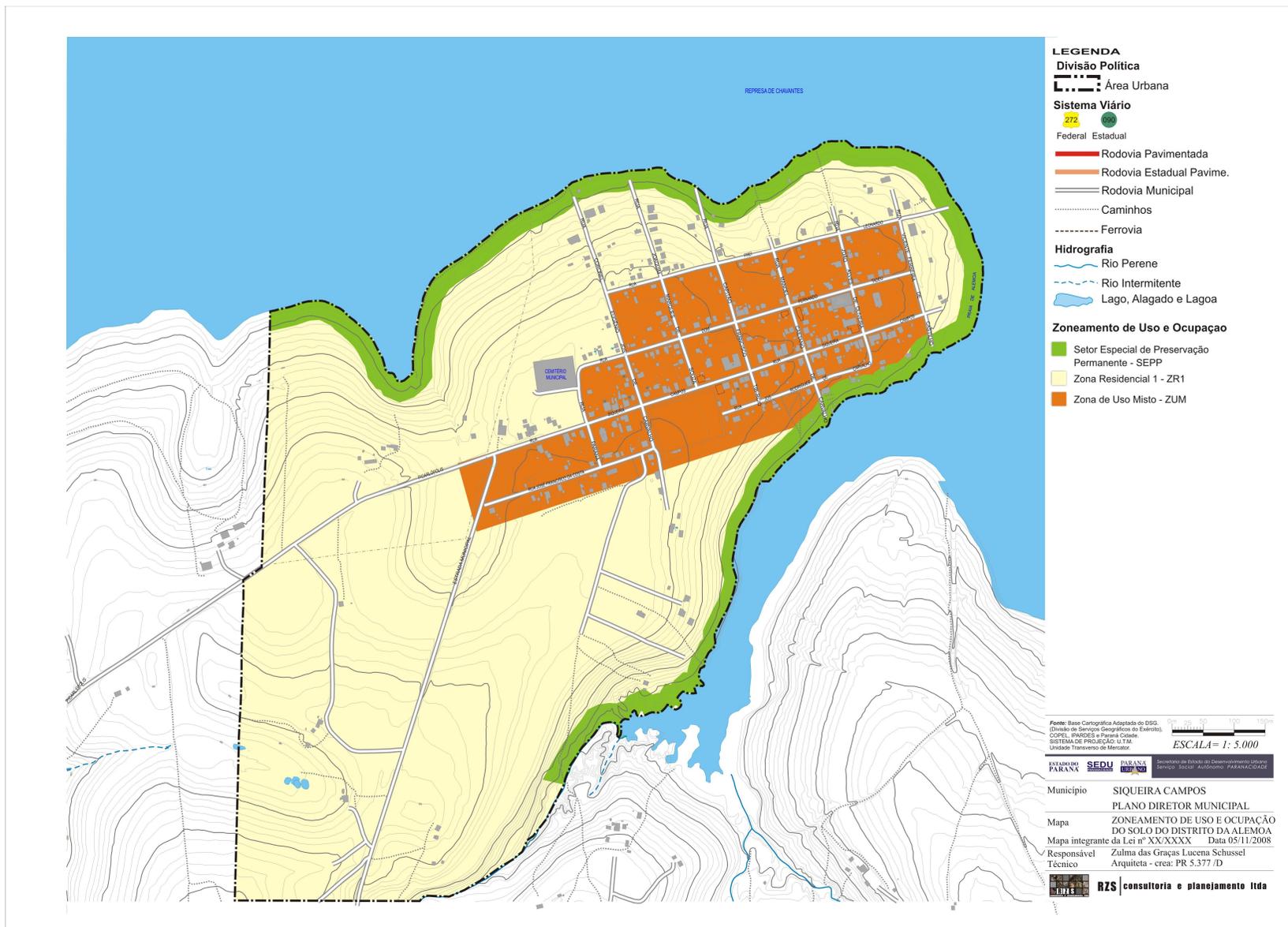
ANEXO IV – MAPA DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO DA ALEMOA



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---